



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Pró-Reitoria de Assistência Estudantil

**EDITAL 015/2026**

**MANAUS**

## **RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA - MANAUS**

### **FLUXO CONTÍNUO**

A PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.506, de 03 de julho de 2025, expedida pela Magnífica Reitora da UFAM, torna público o presente Edital que regulamenta o processo seletivo para concessão de vagas na Residência Universitária, conforme as disposições a seguir.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 Este processo seletivo integra as ações de Assistência Estudantil, em conformidade com a Lei Federal nº 14.914/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), e tem como objetivo conceder moradia estudantil, com a finalidade de ampliar e garantir as condições de permanência dos(as) estudantes na educação superior.

A seleção observará, entre outros, os seguintes instrumentos normativos:

I – Resolução CONSAD nº 027, de 25 de setembro de 2023, que regulamenta os auxílios da Assistência Estudantil e a ocupação da Residência Universitária no âmbito da UFAM;

II – Lei Federal nº 14.914/2024 (PNAES);

III – Resolução CONSAD nº 031, de 3 de setembro de 2024 e seu Anexo III, que alteram a Resolução nº 027/2023;

IV – Portaria PROAE nº 022, de 24 de março de 2026, que atualiza parâmetros para realização do Estudo Social da Assistência Estudantil;

#### **2. DO PÚBLICO-ALVO**

2.1 Poderão participar deste processo seletivo os(as) estudantes da UFAM, regularmente matriculados(as) em cursos de graduação ou pós-graduação, que atendam, prioritariamente, aos seguintes critérios:

I – Ter cursado integralmente o ensino médio em escola pública;

II – Ter fixado residência na cidade do campus exclusivamente para fins de estudo;

III – Estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme parâmetros definidos pela PNAES e regulamentações internas da UFAM.

#### **3. DA MODALIDADE DE AUXÍLIO**

3.1 O Auxílio de Ocupação de Vaga na Residência Universitária tem por finalidade disponibilizar moradia estudantil por meio da oferta de vagas em alojamento coletivo.

3.2 Somente poderão concorrer às vagas estudantes que se enquadrem em uma das seguintes situações:

I- Inquilinato;

II - Moradia cedida;

III - Moradia “de favor” (com terceiros).

3.3 É vedada a acumulação de vaga na Residência Universitária com o Auxílio Moradia ou qualquer outro auxílio institucional que possua a mesma finalidade.

**Parágrafo único** – O acúmulo de benefícios com a mesma finalidade acarretará o cancelamento imediato do auxílio, sem prejuízo das demais sanções previstas na regulamentação vigente.

#### **4. DO ESTUDO SOCIAL**

4.1 O Estudo Social será conduzido de acordo com a Resolução CONSAD/UFAM nº 041, de 22 de outubro de 2025, que regulamenta o CadUfam.

4.2. A avaliação será realizada por Assistentes Sociais dos setores de Assistência Estudantil da UFAM.

**Parágrafo único** – Este Edital é de fluxo contínuo até dezembro de 2026, a qualquer estudantes com perfil PNAES e CadUfam aprovado, poderá se inscrever no Edital.

4.3 Caso haja necessidade de esclarecimento de informações, o(a) candidato(a) poderá ser contatado(a) pelas equipes responsáveis, devendo responder no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.

4.3.1. A ausência de resposta no prazo estabelecido resultará no indeferimento da inscrição, salvo em situações justificadas e aceitas pela equipe de análise, desde que não ultrapassem o prazo da etapa do estudo social previsto no cronograma;

4.4 Após resultado final do estudo social não haverá etapa de recurso, a fase da complementação, representa a fase recursal e oportunidade de inserir todos os documentos exigidos.

4.5 O Resultado final do Estudo social – CadUfam está definido no cronograma do Edital.

4.6 Os contatos serão realizados exclusivamente pelo e-mail institucional: [dpas@ufam.edu.br](mailto:dpas@ufam.edu.br)

#### **5. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE ACADÊMICA**

I – Não ultrapassar 02 (dois) semestres além do tempo mínimo regulamentar de integralização do curso de graduação em que estiver matriculado(a). Para fins de contagem, considera-se o tempo mínimo previsto no Projeto Pedagógico do Curso, somado a 02 (dois) semestres letivos.

II - Exceções poderão ser analisadas em casos devidamente comprovados de exercício domiciliar, alterações curriculares ou modificações no calendário acadêmico;

III - Documentos comprobatórios deverão ser emitidos pela coordenação do curso e conter: períodos letivos, componentes curriculares teóricos/práticos com exercício domiciliar, componentes sem atendimento, dificuldades à integralização no prazo esperado e previsão atualizada de conclusão.

IV - – Não ser estudante proveniente de mobilidade acadêmica.

V – Não possuir pendências na prestação de contas de auxílios recebidos anteriormente no âmbito da Assistência Estudantil/PNAES.

**Parágrafo único** – Estudantes matriculados(as) em no mínimo 02 (duas) disciplinas, mas sem comprovante de matrícula no sistema e-Campus, deverão enviar documento institucional que comprove as disciplinas cursadas. No caso de matrícula em apenas 01 (uma) disciplina, o documento deverá atestar enquadramento nas exceções previstas no inciso I deste item. O documento deve ser emitido pela coordenação do curso, coordenação de internato ou pela Pró-Reitoria de Graduação (PROEG), conforme o caso.

5.2 A verificação dos CRITÉRIOS ACADÊMICOS será realizada por pedagogo(a), técnico(a) em

assuntos educacionais da UFAM do DPAS, após o resultado final do CadUfam.

**Parágrafo único** – A Avaliação Acadêmica verificará o atendimento aos critérios dos incisos II, III, IV e V do Art. 4º do Anexo III da Resolução CONSAD nº 027/2023. Para os incisos III e IV, a verificação será automatizada pelo sistema e-Campus. O descumprimento desses critérios implicará na impossibilidade de prosseguir na inscrição.

5.3 A PROAE não se responsabilizará por falhas técnicas que impeçam o envio de documentos, congestionamento de rede, problemas de comunicação ou outros fatores que comprometam o upload das informações no prazo previsto.

5.4 O resultado parcial da Avaliação Acadêmica será divulgado conforme data indicada no cronograma.

5.5. A submissão da documentação acadêmica complementar, se houver necessidade, assim como a análise da complementação seguirá o previsto no cronograma.

5.6 A interposição dos recursos da análise acadêmica e o resultado final da análise estão previstos no cronograma.

**Parágrafo único** – É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) acompanhar, no e-Campus, os resultados da Avaliação Acadêmica, acessando o menu “Serviços” → “Assistência Estudantil” → “Minhas Inscrições/Acompanhamento”.

## **6. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros destinados a este Edital são provenientes do orçamento do PNAES e serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento das ações de Assistência Estudantil, condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da UFAM.

## **7. ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA RELATIVAS À RUNI**

7.1 A Análise Documentação Específica seguirá os critérios estabelecidos no Anexo II da Resolução CONSAD nº 027/2023, e suas alterações, considerando:

7.2 As vagas na Residência Universitária serão destinadas aos estudantes que passaram a residir na cidade do campus, exclusivamente para cursar graduação regular presencial na Universidade Federal do Amazonas em Manaus ou em algum campi do interior;

7.3 Somente serão considerados perfil para acesso à Residência Universitária os casos em que o estudante mantenha a condição de inquilinato ou que resida cedido.

7.7 Durante o período de no CadUfam , o(a) candidato(a), deverá realizar, upload da documentação específica previstas no anexo II Resolução 027/2023 CONSAD.

I - Diploma de Ensino Médio;

II - Declaração de Residência Universitária e Auxílio Moradia;

III - Declaração de compartilhamento de aluguel, caso o(a) candidato(a) divida o aluguel com uma ou mais pessoas, especificar o valor de contribuição individual;

IV - Declaração de Pagamento de Aluguel, Pensão/Pensionato, quando for o caso;

V - Declaração de situação de moradia para comprovação de moradia cedida ou mora de favor com terceiros;

VI - As declarações estão disponíveis no link [CadUfam](#)

7.8 A PROAE não se responsabilizará por falhas técnicas que impeçam o envio de documentos, congestionamento de rede, problemas de comunicação ou outros fatores que comprometam o upload das informações no prazo previsto.

**Parágrafo único** – É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) acompanhar, no e-Campus, os resultados da Avaliação de Documentação Específica, acessando o menu “Serviços” → “Assistência Estudantil” → “Minhas Inscrições/Acompanhamento”.

## 8. DAS VAGAS NA RUNI

Campus	Modalidade	Vagas	Total	Lista de Espera
MANAUS	Ampla Concorrência	105	110	Todos os deferidos fora do número de vagas
	Pessoa com Deficiência (PCD)	05		

8.1 Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas por campus para candidatos(as) com deficiência, devidamente comprovada por laudo médico.

8.2 Estudantes que ingressaram na UFAM por meio de cota PCD estão dispensados(as) da apresentação do laudo médico para esta seleção.

8.3 Os(as) candidatos(as) às vagas reservadas a PCD concorrerá, simultaneamente, às vagas de ampla concorrência.

8.4 Havendo preenchimento total das vagas e existência de lista de espera ou cadastro reserva, este permanecerá válido enquanto o(a) estudante estiver regularmente matriculado(a) na graduação e atender aos critérios acadêmicos vigentes, observando-se as definições do Departamento de Serviços e Benefícios Estudantis (DESB).

8.5 O cadastro reserva não confere direito líquido e certo à convocação, sendo a chamada dos(as) estudantes condicionada à conveniência e oportunidade da PROAE.

**Parágrafo único** – O número de auxílios concedidos estará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade Federal do Amazonas no exercício de 2026.

## 9. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

9.1 O processo seletivo será de responsabilidade do Departamento de Políticas de Assistência Estudantil da PROAE, com a colaboração dos profissionais de Serviço Social das unidades do interior, se necessário.

9.2 Poderão participar da inscrição neste Edital candidatos(as) devidamente aprovados(as) no CadUfam.

**Parágrafo único** – Para fins deste Edital, os(as) estudantes deverão complementar a documentação exigida no CadUfam no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da divulgação do resultado da análise documental.

9.3 A INSCRIÇÃO NO EDITAL será realizada exclusivamente on-line, por meio do sistema e-Campus.

I – O sistema será liberado e bloqueado automaticamente, de acordo com fuso horário de Itacoatiara.

9.3.1 Para efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá acessar seu login no endereço eletrônico: <https://ecampus.ufam.edu.br/ecampus/home/login>

9.3.2 Cada candidato(a) poderá efetuar apenas uma inscrição única, devendo selecionar todos os auxílios aos quais deseja concorrer.

9.3.2.1 Durante o período de inscrição, será possível editar ou refazer a inscrição, sendo considerada válida

apenas a última versão finalizada.

9.3.2.2 Após o encerramento do prazo, não será permitida qualquer alteração nos dados informados.

9.4. Em caso de dúvidas ou dificuldades técnicas, o(a) estudante deverá procurar o Setor de Assistência Estudantil da PROAE observando o horário de funcionamento.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

10.1 Em caso de igualdade na pontuação final, será observada a seguinte ordem de prioridade:

- I – Ser ingressante pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (PPI1/PPI1-PCD/NDC1/NDC1-PCD);
- II – Menor número de semestres cursados;
- III – Maior coeficiente de rendimento acadêmico, conforme histórico analítico;
- IV – Maior idade.

## **11. OS RECURSOS DA FASE ACADÊMICA**

11.1 Caso o(a) candidato(a) esteja concorrendo concomitantemente a outros auxílios da Assistência Estudantil, será necessário realizar uma interposição para cada auxílio, conforme as regras de cada Edital.

11.2 Os(As) candidatos(as) que não concordarem com os resultados preliminares da ETAPA ANÁLISE DE DOCUMENTOS ACADÊMICOS poderão interpor recurso no Portal do Aluno no e-campus, na ABA SERVIÇOS, no botão ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – RECURSOS, dentro do prazo estabelecido no cronograma do Edital e seguindo as orientações abaixo:

- a) Tecer argumentação justificativa de até 100 (cem) caracteres no campo indicado para a mesma;
- b) Fazer uploads de documentos comprobatórios de sua argumentação (se for o caso) em ARQUIVO ÚNICO, respeitando o limite de tamanho 512 kB;
- c) Finalizar a interposição de recurso clicando no botão ENVIAR RECURSO, momento a partir do qual não poderão ser feitos quaisquer ajustes ou alterações de informações e documentos.

11.3 O(A) candidato(a) que não tecer argumentação justificativa nem fizer upload de arquivo comprobatório será indeferido pela comissão, visto que não forneceu elementos para análise do recurso.

11.4 O resultado dos recursos interpostos será divulgado de acordo com o cronograma deste Edital, podendo ser acompanhados pelos(as) candidatos(as) diretamente no Portal do Aluno no e-campus, na ABA SERVIÇOS, no botão ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – RECURSOS ou no sítio eletrônico da PROAE. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar o resultado final do recurso.

11.5 Recursos interpostos fora do prazo ou que não atendam ao previsto no item 9.2 não serão analisados pela Comissão de análise de recurso.

11.6 A Comissão não aceitará na fase recursal, em nenhuma hipótese, o acréscimo e complementação de documentos obrigatórios presentes no anexo II e que deveriam ter sido entregues nas fases anteriores, tendo em vista que a competência para análise dos documentos apresentados no ato da inscrição é exclusiva dos (as) profissionais citados (as) nos itens 8.1 e 8.2 do Edital.

11.7 Não caberá recurso ao parecer da Comissão de Análise de Recursos

## **12. RESULTADO FINAL**

12.1 O resultado será divulgado mensalmente, se houver inscritos, na aba Editais em Andamento no sítio eletrônico da PROAE.

## **13. DA IMPLEMENTAÇÃO DOS AUXÍLIOS**

13.1 A classificação no resultado final gera apenas expectativa de direito. A efetivação do auxílio dependerá do cumprimento integral das etapas previstas na Normativa de Implementação dos Auxílios da Assistência Estudantil, Portaria nº 563, de 28 de agosto de 2023. A convocação será divulgada nas páginas eletrônicas da PROAE.

13.2 Para a fase de implementação, caso o(a) candidato(a) classificado(a) esteja em semestre letivo diferente daquele registrado no ato da inscrição, será realizada avaliação automatizada pelo CTIC para confirmar se ainda atende aos critérios da Resolução nº 031, de 3 de setembro de 2024. O não atendimento a esses critérios resultará em desclassificação.

13.3 O(a) candidato(a) que não atender aos critérios do item 10.2 será impedido(a) de prosseguir para a etapa de implementação.

13.4 Após a homologação do resultado final e a confirmação do disposto no item 10.2, os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão convocados(as), pelo DPAS e pelos campi, a preencherem, em seu perfil no sistema e-Campus, os dados necessários à implementação do auxílio, a qual será realizada conforme o cronograma definido e em observância à Portaria nº 563, de 28 de agosto de 2023, que regulamenta a Implementação dos Auxílios da Assistência Estudantil.

#### **14. DO ACOMPANHAMENTO E CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA**

14.1. Os(as) estudantes assistidos(as) por este auxílio estarão sujeitos(as) às regras de acompanhamento e avaliação previstas em instrumentos normativos próprios da Assistência Estudantil.

14.2 A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE), por meio da equipe DPAS, será responsável pelo acompanhamento acadêmico dos(as) estudantes para fins de análise de permanência nos programas de assistência estudantil.

14.3 A equipe DPAS está encarregada do monitoramento e encaminhamento dos dados acadêmicos.

14.4 Serão avaliados: número de disciplinas matriculadas, aprovação mínima em 70% das disciplinas, frequência, trancamentos parciais ou totais, evasão, desistência do curso, integralização curricular e desempenho acadêmico mensal e semestral.

14.4 O(A) estudante que descumprir os critérios de permanência, apresentar risco de retenção ou já estiver retido(a) será notificado(a) por e-mail institucional cadastrado no e-Campus.

14.5 O(A) estudante beneficiado(a) por este auxílio também estará sujeito(a) às regras complementares definidas em normativas específicas da PROAE.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE**

15.1 O(A) estudante beneficiado(a) por Programas de Assistência Estudantil compromete-se a:

I – Manter matrícula regular, no semestre, em no mínimo 04 (quatro) disciplinas da estrutura curricular do curso de ingresso, durante toda a vigência do benefício;

II – Não realizar trancamento parcial ou total das disciplinas pendentes para integralização curricular;

III – Obter aprovação em, no mínimo, 70% da carga horária matriculada no semestre;

IV – Não ser reprovado(a) por frequência;

V – Participar de atividades de apoio pedagógico ofertadas pela UFAM, quando aplicável;

VI – Participar de atividades de ensino, pesquisa ou extensão promovidas pelo curso ou pelo campus, quando convocado(a);

VII – Participar de monitorias oferecidas pelo curso ou campus, quando aplicável;

VIII – Zelar pelo bom desempenho acadêmico e pela manutenção do vínculo institucional.

#### **16. A DESVINCULAÇÃO DOS AUXÍLIOS**

16.1 O cancelamento do auxílio poderá ocorrer a qualquer tempo, nas seguintes situações:

I – Constatação de informações falsas ou omissas;

II – Cessaçãõ da condição de vulnerabilidade socioeconômica;

III – Solicitação do(a) próprio(a) estudante;

IV – Integralização do curso de graduação;

V – Evasão ou perda de vínculo com a UFAM;

VI – Ultrapassar 02 (dois) semestres além do tempo de duração do curso registrado no e-MEC;

VII – Realização de trancamento total;

VIII– Descumprimento das obrigações previstas neste edital ou nas normativas internas.

IX - Nos casos previstos nos incisos I, II e VI do item 12.1, o cancelamento será precedido de notificação, assegurando-se o direito à ampla defesa.

X - Confirmada a omissão ou inveracidade das informações prestadas, o(a) estudante deverá restituir os valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais.

XI - O(A) estudante com auxílio cancelado poderá participar de novos processos seletivos, desde que atenda aos critérios previstos na Resolução CONSAD nº 027, de 25 de setembro de 2023.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Ao se inscrever neste processo seletivo, o(a) candidato(a) declara ciência e concordância com todas as normas e condições estabelecidas neste edital, não podendo alegar desconhecimento.

17.2 O presente edital poderá ser retificado, revogado, anulado ou prorrogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou por necessidade administrativa, sem que isso gere direito a indenização de qualquer natureza.

17.3 Não caberá recurso após a divulgação do resultado final.

17.4 Os casos omissos durante a execução do processo seletivo serão analisados e resolvidos pela Comissão de Análise de Recursos.

17.5 Casos omissos posteriores à finalização do processo serão de competência da PROAE.

17.6 Situações omissas relativas à avaliação social e acadêmica deverão ser analisadas pelos profissionais indicados nos itens 4 e 5 deste edital.

## CRONOGRAMA

	<b>ETAPA</b>	<b>PERÍODO</b>
1	<b>Divulgação do lançamento do Edital</b>	<b>07/04/2026</b>
2	<b>Publicação do Edital</b>	<b>07/04/2026</b>
3	Inscrição no Edital a qualquer tempo Obs. CadUfam deve estar aprovado - parecer favorável	A qualquer tempo
4	Interposição de Recurso até dois dias úteis para análise acadêmica	A qualquer tempo
5	Análise de Recurso até dois dias úteis após interposição de recurso	A qualquer tempo
6	Resultado final Divulgado mensalmente	A qualquer tempo
7	Implementação	A qualquer tempo

Manaus, 07 de abril, 2026.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (Térreo), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 1795 ou 99122-8231  
CEP 69080-900, Manaus/AM, proae@ufam.edu.br

---

Referência: Processo nº 23105.006466/2026-93

SEI nº 3097277